



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 Site: www.dourado.sp.gov.br E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

CONTRATO 44/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2015 CONVITE Nº 06/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E J&J CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS LTDA. - ME.

A Prefeitura Municipal de DOURADO, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR, RG nº 40.816.798-1 e CPF nº 308.794.098-43, e a empresa J&J CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.550.810/0001-99 com endereço à rua CEL. DOMINGUES FERREIRA, 48º - SALA 2, CENTRO, ELIAS FAUSTO/SP, CEP: 13.350-000, doravante denominada Contratada, representada neste ato por JACO ANDERSON SOARES, portador da carteira de identidade nº 2490803, CPF nº 968.257.078-68, conforme consta no seu contrato social, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta CONVITE Nº 06/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PATRIMONIAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE BENS E INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS E NECESSÁRIOS A PLENA ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I, deste Convite.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do CONVITE Nº 06/2015 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

TERCEIRA (DO VALOR)

- **3.1.** O valor global deste contrato é de **R\$ 76.897,98** (setenta e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), conforme proposta ofertada pela Contratada.
- **3.2.** A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de DOURADO:

02.03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 02.03.01 – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

33 - 3.3.90.39 - 04.122.0004.2.004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

QUINTA (DO PAGAMENTO)

a) Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em 06 (seis) parcelas iguais, sendo cada uma delas até o dia quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através de laudo de realização dos serviços e mediante apresentação de documento fiscal hábil.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

R

DOURADO - Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Do





CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 Site: www.dourado.sp.gov.br E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. A vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:
- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o

OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:
- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste

NONA (DAS PENALIDADES)

- 9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- 9.1.1. Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos
- 9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O contratado não poderá fazer cessão ou transferência dos serviços prestados, objeto do

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DOURADO - Centro Geográfico e Turístico do Estado de

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000 - Dourado - SP

Fone: (16) 3345-9000 Site: www.dourado.sp.gov.br E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

- 12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- 12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- 12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu obieto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será/o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado en 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e adhado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DOURADO, 29 de Julho de 2015.

MUNICIPAL DE DOURADO

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Contratante

J&J CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS LTDA. - ME JACO ANDERSON SOARES

> CPF nº 968,257,078-68 Contratada

TESTEMUNHAS:

Nelson Ricardo Sanches DIRETOR IN ELTO, DE ADMINISTRAÇÃO

Carlos Eduardo Ap. Sabatine

COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL E ECONÔMICO

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO

Rogeria Fabiano Meschini

DOURADO - Centorrettora Por PETO do Estado de São Paulo